



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL N°. 3.468/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.023 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2.023 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente lei, por mandamento do §2º do art. 165 da CRFB/88, bem assim da Lei Orgânica do Município de Ipameri-GO, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do município, sua administração direta e indireta, obedecerão aos ditames contidos na constituição federal e do estado de goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município de Ipameri-GO, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

SEÇÃO I  
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.023 abrangerá os poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no plano plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na lei orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2.023 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente lei complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração municipal.

**Parágrafo Único** - O programa de trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da lei complementar nº 101/2000, bem como do plano de classificação funcional programática, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Art. 5º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2.022 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei complementar;
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 6º.** A lei orçamentária anual autorizará o poder executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - a fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

**Art. 7º.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º.** O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

**Art. 9º.** O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI exportação, para formação do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 10.** São receitas do município:

- I - Os tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos tributos arrecadados pela união e pelo estado de goiás;
- III - O produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - Outras.

**Art. 11.** Considerar-se-á, quando da estimativa das receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo governo federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador municipal, estadual e federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**IV** - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agropastoril do município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

**V** - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

**VI** - Evolução da massa salarial paga pelo município, no que tange o orçamento da previdência;

**VII** - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2.022;

**VIII** - Outras.

**Art. 12.** Na elaboração da proposta orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A lei orçamentária:

**I** - Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2022, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

**II** - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do art. 167, da CRFB/88, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

**III** - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

**a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2.023, nos limites e formas legalmente estabelecidas;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**IV** - Autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela lei complementar federal n.º 101/2000 e resoluções do senado federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

**V** - Autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

**VI** - Autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2.023, para atendimento e adequação às NBCASP - normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e PCASP - plano de contas aplicado ao setor público, conforme atos normativos da STN - secretária do tesouro nacional e TCM - tribunal de contas dos municípios do estado de goiás.

**VII** - Autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da lei complementar nº 101/2000.

**VIII** - Autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% (dez por cento) estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

**IX** - Garantirá recursos específicos para cobertura dos precatórios judiciais previstos para 2.023, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela procuradoria geral do município.

**Art. 13.** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na CRFB/88.

**Art. 14.** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 15.** O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 16.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo Único** - os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

a)

**B) SEÇÃO III**

**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 17.** Constituem despesas obrigatórias do município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**IV** - Os compromissos de natureza social;

**V** - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

**VI** - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

**VII** - o serviço da dívida pública, fundada e flutuante;

**VIII** - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

**IX** - a contrapartida previdenciária do Município;

**X** - as relativas ao cumprimento de convênios;

**XI** - os investimentos e inversões financeiras; e

**XII** - outras.

**Art. 18.** Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

**I** - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

**II** - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

**III** - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

**IV** - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

**V** - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

**VI** - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

**VII** - outros.

**Art. 19.** Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2.022, orientado no que segue:

**I** - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

**II** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

**III** - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

**IV** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**V** - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

**a)** redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

**b)** redução dos gastos com terceirizados;

**c)** suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

**d)** redução de ocupantes de cargos em comissão;

**e)** redução de gastos com pessoal não estável;

**f)** redução de gastos com pessoal estável.

**Art. 20.** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Art. 21.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, inciso II do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CRFB/88, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**Parágrafo Único** - De acordo com o inciso III do artigo 2º da EC nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Ipameri, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

**Art. 22.** As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23.** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25.** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26.** Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes,



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 27.** O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29.** Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

**Art. 30.** O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 31.** Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 33.** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 34.** As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo Único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2.022, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 36.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2.023, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**Art. 37.** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39 -** As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, para aplicação nas ações e programações constantes da lei orçamentária, sendo que a 1/2 (um meio) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 40.** não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2.023, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do poder executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 41.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 42.** Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, previstas nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

**Art. 43.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022.

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.  
Ipameri-GO, 15/07/2022

*Hugo Walter Carneiro*  
Analista Legislativo



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

---

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## **L D O**

### **EXERCÍCIO DE 2023**



## SUMÁRIO

### 1- CADASTRO

- 1.1 - Cadastro de Dados do Município
- 1.2 - Cadastro do Período da LDO
- 1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo
- 1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais
- 1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida
- 1.4.2 - Dívida Pública Consolidada

### 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### 2.1 - RECEITAS

- 2.1.1 - Receita Sintética
- 2.1.2 - Receita Sintética por Gestão

#### 2.2 - DESPESAS

- 2.2.1 - Despesas Sintéticas
- 2.2.2 - Despesas Sintéticas por Gestão
- 2.2.3 - Despesas Principais

#### 2.3 - RESULTADO PRIMÁRIO

- 2.3.1 - Relatório de Resultado Primário - LRF

#### 2.4 - RESULTADO NOMINAL

- 2.4.1 - Relatório de Resultado Nominal - LRF

#### 2.5 - MONTANTE DA DÍVIDA

- 2.5.1 - Meta Fiscal Montante da Dívida

### 3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS

#### 3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais

- 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.

#### 3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

- 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.

#### 3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

- 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.

#### 3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

- 3.4.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

#### 3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

- 3.5.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

#### 3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos

- 3.6.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.

#### 3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

- 3.7.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

#### 3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- 3.8.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

### 4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### 4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

- 4.1.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO	
NOME DO ESTADO	ESTADO DE GOIÁS
NOME DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO IPAMERI
NOME DO PREFEITO(A)	JÂNIO PACHECO
CARGO	PREFEITO
NOME DO CONTADOR(A)	OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR
CRC DO CONTADOR(A)	CRC:GO-027240/0-3 P.P.

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO					
Ano de Elaboração LDO	2022	Ano anterior 2	2021	Ano Posterior 1	2024
Ano da LDO	2023	Ano anterior 3	2020	Ano Posterior 2	2025

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo			
VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,10	2,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25	3,22	2,60
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2020	200.000.000,00	207.500.000,00	215.281.250,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares	
PIB Estadual para 2020		200.000.000,00	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020		200.000.000,00	
(R\$ MIL) Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2020			

FONTE: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#/home>

<http://www.imb.gov.br/>

Inflação extraído do endereço:

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

Índice para Deflação:	
2023	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	
1,0325	
2024	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	
1,0647	
2025	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}	
1,0907	



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Ipameri**  
**Poder Legislativo**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL**  
**2023**

LRP, art. 4º, § 1

1,00

Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.	EXECUTADA			Orçado	Previsão LDO	Projetados			
	2018	2019	2020	2022	2023	% APLICADO	2024	% APLICADO	2025
					Vi. Projetado				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 93.799.666,49</b>	<b>R\$ 107.877.662,67</b>	<b>R\$ 121.288.034,98</b>	<b>R\$ 121.400.000,00</b>	<b>R\$ 137.217.060,00</b>	<b>1,2%</b>	<b>R\$ 138.863.664,72</b>	<b>1,2%</b>	<b>R\$ 140.530.028,70</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.579.399,03	10.975.678,76	R\$ 12.531.090,77	R\$ 13.000.000,00	R\$ 14.066.164,92	1,2%	R\$ 14.224.838,90	1,2%	R\$ 14.395.538,97
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.854.472,08	11.310.110,56	R\$ 7.718.299,36	R\$ 7.800.000,00	R\$ 10.170.000,00	1,2%	R\$ 10.292.040,00	1,2%	R\$ 10.415.544,48
RECEITA PATRIMONIAL	815.154,66	233.421,16	R\$ 816.842,06	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.179.780,00	1,2%	R\$ 1.193.937,36	1,2%	R\$ 1.208.264,61
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	175.836,80	179.325,89	R\$ 336.275,85	R\$ 350.000,00	R\$ 450.000,00	1,2%	R\$ 455.400,00	1,2%	R\$ 460.864,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.701.963,22	81.585.775,38	R\$ 95.916.303,45	R\$ 96.460.000,00	R\$ 108.784.340,16	1,2%	R\$ 110.089.752,24	1,2%	R\$ 111.410.829,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.672.729,70	3.593.350,92	R\$ 3.969.223,49	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.576.774,92	1,2%	R\$ 2.607.696,22	1,2%	R\$ 2.638.988,57
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 48.241,86</b>	<b>R\$ 485.673,93</b>	<b>R\$ 659.467,26</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>	<b>R\$ 2.168.700,00</b>	<b>0,0%</b>	<b>R\$ 2.194.724,40</b>	<b>0,0%</b>	<b>R\$ 2.221.061,09</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 565.000,00	1,2%	R\$ 571.780,00	1,2%	R\$ 578.641,36
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 587.600,00	1,2%	R\$ 594.651,20	1,2%	R\$ 601.787,01
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 48.241,86	R\$ 485.673,93	R\$ 659.467,26	R\$ 800.000,00	R\$ 1.016.100,00	1,2%	R\$ 1.028.293,20	1,2%	R\$ 1.040.632,72
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 5.566.396,75</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.742.456,27</b>	<b>R\$ 9.800.000,00</b>	<b>R\$ 9.707.240,00</b>	<b>1,2%</b>	<b>R\$ 9.823.726,88</b>	<b>1,2%</b>	<b>R\$ 9.941.611,60</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 8.861.223,62</b>	<b>-R\$ 10.045.278,80</b>	<b>-R\$ 10.926.173,85</b>	<b>-R\$ 12.000.000,00</b>	<b>-R\$ 13.452.000,00</b>	<b>1,2%</b>	<b>-R\$ 13.613.424,00</b>	<b>1,2%</b>	<b>-R\$ 13.776.785,09</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 90.552.970,48</b>	<b>R\$ 98.318.057,80</b>	<b>R\$ 120.763.784,66</b>	<b>R\$ 121.000.000,00</b>	<b>R\$ 135.641.000,00</b>	<b>1,2%</b>	<b>R\$ 137.268.692,00</b>	<b>1,2%</b>	<b>R\$ 138.915.916,30</b>

RECEITAS POR GESTÃO	2018	2019	2020	2022	2023	%	2024	%	2025
PODER LEGISLATIVO	1.568,78	167,69	4,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 0,00
PODER EXECUTIVO	59.452.483,05	62.794.207,34	72.493.193,15	75.500.000,00	R\$ 84.635.500,00	-1,2%	R\$ 85.651.126,00	1,2%	R\$ 86.678.939,51
FUNDEB	13.320.335,33	13.221.925,20	15.250.669,59	16.500.000,00	R\$ 18.496.500,00	-1,2%	R\$ 18.718.458,00	1,2%	R\$ 18.943.079,50
PREVIDÊNCIA	8.493.850,13	12.630.786,44	18.044.550,88	13.500.000,00	R\$ 15.133.500,00	-1,2%	R\$ 15.315.102,00	1,2%	R\$ 15.498.883,22
FMS	8.248.807,42	8.626.477,58	13.217.505,03	13.800.000,00	R\$ 15.469.800,00	-1,2%	R\$ 15.655.437,60	1,2%	R\$ 15.843.302,85
FMA	77.052,84	188.769,13	421.691,90	100.000,00	R\$ 112.100,00	-1,2%	R\$ 113.445,20	1,2%	R\$ 114.806,54
FMAS	583.872,02	571.418,21	744.607,72	1.100.000,00	R\$ 1.233.100,00	-1,2%	R\$ 1.247.897,20	1,2%	R\$ 1.262.871,97
FMHIS	-	-	-	100.000,00	R\$ 112.100,00	-1,2%	R\$ 113.445,20	1,2%	R\$ 114.806,54
FEMREBOM	225.011,65	180.487,73	189.733,75	200.000,00	R\$ 224.200,00	-1,2%	R\$ 226.890,40	1,2%	R\$ 229.613,08
FMVA	149.989,26	103.818,48	401.827,66	200.000,00	R\$ 224.200,00	-1,2%	R\$ 226.890,40	1,2%	R\$ 229.613,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.552.970,48</b>	<b>R\$ 98.318.057,80</b>	<b>R\$ 120.763.784,66</b>	<b>R\$ 121.000.000,00</b>	<b>R\$ 135.641.000,00</b>	<b>-1,2%</b>	<b>R\$ 137.268.692,00</b>	<b>1,2%</b>	<b>R\$ 138.915.916,30</b>



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA  
2023

LRP, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	FIXADA	PROJETADA	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Despesa Total</b>	<b>R\$ 96.420.493,66</b>	<b>R\$ 114.771.291,60</b>	<b>R\$ 123.519.120,80</b>	<b>R\$ 121.000.000,00</b>	<b>R\$ 135.641.000,00</b>	<b>R\$ 137.268.692,00</b>	<b>R\$ 138.915.916,30</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 91.035.887,77</b>	<b>R\$ 108.667.286,01</b>	<b>R\$ 117.386.971,69</b>	<b>R\$ 110.668.109,69</b>	<b>R\$ 116.050.000,00</b>	<b>R\$ 117.490.600,00</b>	<b>R\$ 118.948.487,20</b>
Pessoal e Encargos	46.559.148,15	58.134.841,18	R\$ 57.833.777,75	R\$ 43.795.224,33	R\$ 48.000.000,00	R\$ 48.576.000,00	R\$ 49.158.912,00
Juros e Encargos da Dívida	18.099,45	11.675,43	R\$ 0,00	R\$ 23.880,27	R\$ 50.000,00	R\$ 50.600,00	R\$ 51.207,20
Outras Despesas Correntes	44.458.640,17	50.520.769,40	R\$ 59.553.193,94	R\$ 66.849.005,09	R\$ 68.000.000,00	R\$ 68.864.000,00	R\$ 69.738.368,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 5.384.605,89</b>	<b>R\$ 6.104.005,59</b>	<b>R\$ 6.132.149,11</b>	<b>R\$ 9.847.997,29</b>	<b>R\$ 13.591.000,00</b>	<b>R\$ 13.754.092,00</b>	<b>R\$ 13.919.141,10</b>
Investimentos	1.451.467,38	1.358.088,95	R\$ 1.026.775,15	R\$ 8.251.613,66	R\$ 9.891.000,00	R\$ 10.009.692,00	R\$ 10.129.808,30
Inversões Financeiras	-	-	R\$ 1.485.687,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortizações da Dívida	3.933.138,51	4.745.916,64	R\$ 3.619.686,51	R\$ 1.596.383,63	R\$ 3.700.000,00	R\$ 3.744.400,00	R\$ 3.789.332,80
Reserva do RPPS				R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.024.000,00	R\$ 2.048.288,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 483.893,02</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

Nota:

Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA  
2023

DESPESAS POR GESTÃO		REALIZADO			ORÇADA	FIXADA	PROJETADA	
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS POR ORGÃO	PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.818.647,46	R\$ 4.059.624,36	R\$ 4.202.499,26	R\$ 4.900.000,00	R\$ 5.492.900,00	R\$ 5.558.814,80	R\$ 5.625.520,58
	PODER EXECUTIVO	R\$ 41.202.578,08	R\$ 49.033.820,91	R\$ 48.845.097,81	R\$ 51.114.352,46	R\$ 56.352.851,73	R\$ 57.029.085,95	R\$ 57.713.434,98
	FUNDEB	R\$ 14.975.786,77	R\$ 16.029.057,69	R\$ 16.903.445,85	R\$ 16.500.000,00	R\$ 18.496.500,00	R\$ 18.718.458,00	R\$ 18.943.079,50
	PREVIDÊNCIA	R\$ 11.364.238,61	R\$ 12.896.488,27	R\$ 14.670.339,44	R\$ 13.500.000,00	R\$ 15.133.500,00	R\$ 15.315.102,00	R\$ 15.498.883,22
	FMS	R\$ 20.192.252,10	R\$ 26.414.634,74	R\$ 32.137.175,18	R\$ 25.818.112,49	R\$ 29.888.441,48	R\$ 30.247.102,78	R\$ 30.610.068,01
	FMIA	R\$ 78.226,24	R\$ 197.191,50	R\$ 624.187,20	R\$ 100.000,00	R\$ 112.100,00	R\$ 113.445,20	R\$ 114.806,54
	FMAS	R\$ 4.069.826,67	R\$ 5.212.455,99	R\$ 4.945.256,28	R\$ 6.199.535,05	R\$ 6.949.678,79	R\$ 7.033.074,94	R\$ 7.117.471,83
	FMHIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 24.662,00	R\$ 24.957,94	R\$ 25.257,44
	FEMREBOM	R\$ 198.138,73	R\$ 126.028,00	R\$ 194.271,59	R\$ 200.000,00	R\$ 224.200,00	R\$ 226.890,40	R\$ 229.613,08
	FMMA	R\$ 520.799,00	R\$ 801.990,14	R\$ 996.848,19	R\$ 2.646.000,00	R\$ 2.966.166,00	R\$ 3.001.759,99	R\$ 3.037.781,11
	TOTAL GERAL	R\$ 96.420.493,66	R\$ 114.771.291,60	R\$ 123.519.120,80	R\$ 121.000.000,00	R\$ 135.641.000,00	R\$ 137.268.692,00	R\$ 138.915.916,30



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			ORÇADO	PROJETADO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 90.552.970,48</b>	<b>R\$ 98.318.057,80</b>	<b>R\$ 120.763.784,66</b>	<b>R\$ 121.000.000,00</b>	<b>R\$ 135.641.000,00</b>	<b>R\$ 137.268.692,00</b>	<b>R\$ 138.915.916,30</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 93.799.555,49</b>	<b>R\$ 107.877.662,67</b>	<b>R\$ 121.288.034,98</b>	<b>R\$ 121.400.000,00</b>	<b>R\$ 137.217.060,00</b>	<b>R\$ 138.863.664,72</b>	<b>R\$ 140.530.028,70</b>
Receita Tributária	R\$ 10.579.399,03	R\$ 10.975.678,76	R\$ 12.531.090,77	R\$ 13.000.000,00	R\$ 14.056.164,92	R\$ 14.224.838,90	R\$ 14.395.536,97
Receita de Contribuições	R\$ 2.854.472,08	R\$ 11.310.110,56	R\$ 7.718.299,36	R\$ 7.800.000,00	R\$ 10.170.000,00	R\$ 10.292.040,00	R\$ 10.415.544,48
Receita Patrimonial	R\$ 815.154,66	R\$ 233.421,16	R\$ 816.842,06	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.179.780,00	R\$ 1.193.937,36	R\$ 1.208.264,61
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 175.836,80	R\$ 179.325,89	R\$ 336.275,85	R\$ 350.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 455.400,00	R\$ 460.864,80
Transferências Correntes	R\$ 77.701.963,22	R\$ 81.585.775,38	R\$ 95.916.303,45	R\$ 96.450.000,00	R\$ 108.784.340,16	R\$ 110.089.752,24	R\$ 111.410.829,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.672.729,70	R\$ 3.593.350,92	R\$ 3.969.223,49	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.576.774,92	R\$ 2.607.696,22	R\$ 2.638.988,57
<b>Receitas Infra-Orçamentária</b>	<b>R\$ 5.566.396,75</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.742.456,27</b>	<b>R\$ 9.800.000,00</b>	<b>R\$ 9.707.240,00</b>	<b>R\$ 9.823.726,88</b>	<b>R\$ 9.941.611,60</b>
<b>Deduções de Transferências Correntes</b>	<b>-R\$ 8.861.223,62</b>	<b>-R\$ 10.045.278,80</b>	<b>-R\$ 10.926.173,85</b>	<b>-R\$ 12.000.000,00</b>	<b>-R\$ 13.452.000,00</b>	<b>-R\$ 13.813.424,00</b>	<b>-R\$ 13.776.785,09</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 48.241,86</b>	<b>R\$ 485.673,93</b>	<b>R\$ 659.467,26</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>	<b>R\$ 2.168.700,00</b>	<b>R\$ 2.194.724,40</b>	<b>R\$ 2.221.061,09</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 565.000,00	R\$ 571.780,00	R\$ 578.641,36
Alienações de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 587.600,00	R\$ 594.651,20	R\$ 601.787,01
Amortizações de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 48.241,86	R\$ 485.673,93	R\$ 659.467,26	R\$ 800.000,00	R\$ 1.016.100,00	R\$ 1.028.293,20	R\$ 1.040.632,72
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

**PERCENTUAL REAJUSTADO**

rcício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de	<b>1,2%</b>
o 1º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de	<b>1,2%</b>
2º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projetado o percentual de	<b>1,2%</b>



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO PRIMÁRIO  
2023

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>R\$ 93.799.555,49</b>	<b>R\$ 107.877.662,67</b>	<b>R\$ 121.288.034,98</b>	<b>R\$ 121.400.000,00</b>	<b>R\$ 137.217.060,00</b>	<b>R\$ 138.863.664,72</b>	<b>R\$ 136.694.855,21</b>
Receita Tributária	R\$ 10.579.399,03	R\$ 10.975.678,76	R\$ 12.531.090,77	R\$ 13.000.000,00	R\$ 14.056.164,92	R\$ 14.224.838,90	R\$ 14.395.536,97
Receita de Contribuições	R\$ 2.854.472,08	R\$ 11.310.110,56	R\$ 7.718.299,36	R\$ 7.800.000,00	R\$ 10.170.000,00	R\$ 10.292.040,00	R\$ 10.415.544,48
Receita Patrimonial	R\$ 815.154,66	R\$ 233.421,16	R\$ 816.842,06	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.179.780,00	R\$ 1.193.937,36	R\$ 1.208.264,61
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 175.836,80	R\$ 179.325,89	R\$ 336.275,85	R\$ 350.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 455.400,00	R\$ 460.864,80
Transferências Correntes	R\$ 77.701.963,22	R\$ 81.585.775,38	R\$ 95.916.303,45	R\$ 96.450.000,00	R\$ 108.784.340,16	R\$ 110.089.752,24	R\$ 111.410.829,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.672.729,70	R\$ 3.593.350,92	R\$ 3.969.223,49	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.576.774,92	R\$ 2.607.696,22	R\$ 2.638.988,57
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Receitas Infra-Orçamentária	R\$ 5.566.396,75	R\$ 0,00	R\$ 9.742.456,27	R\$ 9.800.000,00	R\$ 9.707.240,00	R\$ 9.823.726,88	R\$ 9.941.611,60
Deduções de Transferências Correntes	-R\$ 8.861.223,62	-R\$ 10.045.278,80	-R\$ 10.926.173,85	-R\$ 12.000.000,00	-R\$ 13.452.000,00	-R\$ 13.613.424,00	-R\$ 13.776.785,09
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>R\$ 93.799.555,49</b>	<b>R\$ 107.877.662,67</b>	<b>R\$ 121.288.034,98</b>	<b>R\$ 121.400.000,00</b>	<b>R\$ 137.217.060,00</b>	<b>R\$ 138.863.664,72</b>	<b>R\$ 136.694.855,21</b>
<b>Receitas de Capital (IV)</b>	<b>R\$ 48.241,86</b>	<b>R\$ 485.673,93</b>	<b>R\$ 659.467,26</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>	<b>R\$ 2.168.700,00</b>	<b>R\$ 2.194.724,40</b>	<b>R\$ 2.221.061,09</b>
Operações de Crédito (V)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 565.000,00	R\$ 571.780,00	R\$ 578.641,36
Alienações de Bens (VI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 587.600,00	R\$ 594.651,20	R\$ 601.787,01
Amortizações de Empréstimos (VII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 48.241,86	R\$ 485.673,93	R\$ 659.467,26	R\$ 800.000,00	R\$ 1.016.100,00	R\$ 1.028.293,20	R\$ 1.040.632,72
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>R\$ 48.241,86</b>	<b>R\$ 485.673,93</b>	<b>R\$ 659.467,26</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>R\$ 1.016.100,00</b>	<b>R\$ 1.028.293,20</b>	<b>R\$ 1.040.632,72</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII)</b>	<b>R\$ 93.847.797,35</b>	<b>R\$ 108.363.336,60</b>	<b>R\$ 121.947.502,24</b>	<b>R\$ 122.200.000,00</b>	<b>R\$ 138.233.160,00</b>	<b>R\$ 139.891.957,92</b>	<b>R\$ 137.735.487,93</b>
<b>Despesas Correntes (X)</b>	<b>R\$ 91.035.887,77</b>	<b>R\$ 108.667.286,01</b>	<b>R\$ 117.386.971,69</b>	<b>R\$ 110.668.109,69</b>	<b>R\$ 116.050.000,00</b>	<b>R\$ 117.490.600,00</b>	<b>R\$ 118.948.487,20</b>
Pessoal e Encargos	R\$ 46.559.148,15	R\$ 58.134.841,18	R\$ 57.833.777,75	R\$ 43.795.224,33	R\$ 48.000.000,00	R\$ 48.676.000,00	R\$ 49.158.912,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	R\$ 18.099,45	R\$ 11.675,43	R\$ 0,00	R\$ 23.880,27	R\$ 50.000,00	R\$ 50.600,00	R\$ 51.207,20
Outras Despesas Correntes	R\$ 44.458.640,17	R\$ 50.520.769,40	R\$ 59.553.193,94	R\$ 66.849.005,09	R\$ 68.000.000,00	R\$ 68.864.000,00	R\$ 69.738.368,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>R\$ 91.017.788,32</b>	<b>R\$ 108.655.610,58</b>	<b>R\$ 117.386.971,69</b>	<b>R\$ 110.644.229,42</b>	<b>R\$ 116.000.000,00</b>	<b>R\$ 117.440.000,00</b>	<b>R\$ 118.897.280,00</b>
<b>Despesas de Capital (XIII)</b>	<b>R\$ 5.384.605,89</b>	<b>R\$ 6.104.005,59</b>	<b>R\$ 6.132.149,11</b>	<b>R\$ 9.847.997,29</b>	<b>R\$ 13.591.000,00</b>	<b>R\$ 13.754.092,00</b>	<b>R\$ 13.919.141,10</b>
Investimentos	R\$ 1.451.467,38	R\$ 1.358.088,95	R\$ 1.026.775,15	R\$ 8.251.613,66	R\$ 9.891.000,00	R\$ 10.009.692,00	R\$ 10.129.808,30
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.485.687,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortizações da Dívida (XIV)	R\$ 3.933.138,51	R\$ 4.745.916,64	R\$ 3.619.686,51	R\$ 1.596.383,63	R\$ 3.700.000,00	R\$ 3.744.400,00	R\$ 3.789.332,80
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>R\$ 1.451.467,38</b>	<b>R\$ 1.358.088,96</b>	<b>R\$ 2.512.462,60</b>	<b>R\$ 8.251.613,66</b>	<b>R\$ 9.891.000,00</b>	<b>R\$ 10.009.692,00</b>	<b>R\$ 10.129.808,30</b>
<b>Reserva de Contingência (XVI)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 483.893,02</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>R\$ 92.469.255,70</b>	<b>R\$ 110.013.699,53</b>	<b>R\$ 119.899.434,29</b>	<b>R\$ 119.379.736,10</b>	<b>R\$ 129.891.000,00</b>	<b>R\$ 131.449.692,00</b>	<b>R\$ 133.027.088,30</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII)</b>	<b>R\$ 1.378.541,65</b>	<b>-R\$ 1.650.362,93</b>	<b>R\$ 2.048.067,95</b>	<b>R\$ 2.820.263,90</b>	<b>R\$ 8.342.160,00</b>	<b>R\$ 8.442.265,92</b>	<b>R\$ 4.708.399,63</b>

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO NOMINAL  
2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019 (A)	2020 (B)	2021 (C)	2022 (D)	2023 (E)	2024 (F)	2025 (G)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>R\$ 25.216.869,80</b>	<b>R\$ 22.020.763,34</b>	<b>R\$ 24.031.880,77</b>	<b>R\$ 24.152.040,17</b>	<b>R\$ 24.272.800,37</b>	<b>R\$ 24.394.164,38</b>	<b>R\$ 24.516.135,20</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 8.354.552,77</b>	<b>R\$ 16.397.305,10</b>	<b>R\$ 21.650.801,86</b>	<b>R\$ 21.774.722,49</b>	<b>R\$ 21.883.596,11</b>	<b>R\$ 21.993.014,09</b>	<b>R\$ 22.102.979,16</b>
Ativo Disponível	R\$ 6.780.328,43	R\$ 15.712.089,20	R\$ 19.412.712,82	R\$ 19.509.776,38	R\$ 19.607.325,27	R\$ 19.705.361,89	R\$ 19.803.888,70
Haveres Financeiros	R\$ 0,00						
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.574.224,34	R\$ 685.215,90	R\$ 2.238.089,04	R\$ 2.264.946,11	R\$ 2.276.270,84	R\$ 2.287.652,19	R\$ 2.299.090,45
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>R\$ 16.862.317,03</b>	<b>R\$ 5.623.458,24</b>	<b>R\$ 2.381.078,91</b>	<b>R\$ 2.377.317,68</b>	<b>R\$ 2.389.204,27</b>	<b>R\$ 2.401.150,29</b>	<b>R\$ 2.413.156,04</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)</b>	<b>R\$ 16.862.317,03</b>	<b>R\$ 5.623.458,24</b>	<b>R\$ 2.381.078,91</b>	<b>R\$ 2.377.317,68</b>	<b>R\$ 2.389.204,27</b>	<b>R\$ 2.401.150,29</b>	<b>R\$ 2.413.156,04</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		<b>(B-A)</b>	<b>(C-B)</b>	<b>(D-C)</b>	<b>(E-D)</b>	<b>(F-E)</b>	<b>(G-F)</b>
<b>VALOR</b>		<b>(11.238.858,79)</b>	<b>(3.242.379,33)</b>	<b>(3.761,23)</b>	<b>11.886,59</b>	<b>11.946,02</b>	<b>12.005,75</b>

**FONTE:** Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

**Notas:** O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MONTANTE DA DÍVIDA

2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>RS 25.216.869,80</b>	<b>RS 22.020.763,34</b>	<b>RS 24.031.880,77</b>	<b>RS 24.152.040,17</b>	<b>RS 24.272.800,37</b>	<b>RS 24.394.164,38</b>	<b>RS 24.516.135,20</b>
Divida Mobiliária	RS 0,00						
Outras Dividas(FUNDADA)	25.216.869,80	22.020.763,34	RS 24.031.880,77	RS 24.152.040,17	RS 24.272.800,37	RS 24.394.164,38	RS 24.516.135,20
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>RS 5.206.104,09</b>	<b>RS 15.026.873,30</b>	<b>RS 17.174.623,78</b>	<b>RS 17.244.830,28</b>	<b>RS 17.331.054,43</b>	<b>RS 17.417.709,70</b>	<b>RS 17.504.798,25</b>
Ativo Disponível	RS 6.780.328,43	RS 15.712.089,20	RS 19.412.712,82	RS 19.509.776,38	RS 19.607.325,27	RS 19.705.361,89	RS 19.803.888,70
Haveres Financeiros	RS 0,00						
(-) Restos a Pagar Processados	1.574.224,34	685.215,90	RS 2.238.089,04	RS 2.264.946,11	RS 2.276.270,84	RS 2.287.652,19	RS 2.299.090,45
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>RS 20.010.765,71</b>	<b>RS 6.993.890,04</b>	<b>RS 6.857.256,99</b>	<b>RS 6.907.209,90</b>	<b>RS 6.941.745,95</b>	<b>RS 6.976.454,68</b>	<b>RS 7.011.336,95</b>

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas:



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

---

**DEMONSTRATIVOS I a VIII**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Ipameri**  
**Poder Legislativo**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>RS 135.641.000,00</b>	<b>RS 131.371.428,57</b>	<b>-32,18%</b>	<b>RS 137.268.692,00</b>	<b>RS 128.927.108,11</b>	<b>-33,85%</b>	<b>RS 138.915.916,30</b>	<b>RS 127.364.001,38</b>	<b>-35,47%</b>
Receitas Primárias (I)	RS 135.076.000,00	RS 130.824.213,08	-32,46%	RS 136.696.912,00	RS 128.390.074,20	-34,12%	RS 138.337.274,94	RS 126.833.478,45	-35,74%
<b>Despesa Total</b>	<b>RS 135.641.000,00</b>	<b>RS 131.371.428,57</b>	<b>-32,18%</b>	<b>RS 137.268.692,00</b>	<b>RS 128.927.108,11</b>	<b>-33,85%</b>	<b>RS 138.915.916,30</b>	<b>RS 127.364.001,38</b>	<b>-35,47%</b>
Despesas Primárias (II)	RS 131.891.000,00	RS 127.739.467,31	-34,05%	RS 133.473.692,00	RS 125.362.723,77	-35,68%	RS 135.075.376,30	RS 123.842.831,49	-37,26%
Resultado Primário (III) = (I - II)	RS 3.185.000,00	RS 3.084.745,76	-98,41%	RS 3.223.220,00	RS 3.027.350,43	-98,45%	RS 3.261.898,64	RS 2.990.646,96	-98,48%
Resultado Nominal	RS 6.857.256,99	RS 6.641.411,13	-96,57%	RS 6.171.531,29	RS 5.796.497,88	-97,03%	RS 5.554.378,16	RS 5.092.489,38	-97,42%
Divida Pública Consolidada	RS 24.031.880,77	RS 23.275.429,32	-87,98%	RS 21.628.692,69	RS 20.314.353,99	-89,58%	RS 19.465.823,42	RS 17.847.092,16	-90,96%
Divida Consolidada Liquida	RS 6.857.256,99	RS 6.641.411,13	-96,57%	RS 6.171.531,29	RS 5.796.497,88	-97,03%	RS 5.554.378,16	RS 5.092.489,38	-97,42%

**Fonte:** Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

**Nota:** O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

<b>MEDODOLOGIA DE CÁLCULO</b>			
VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,4	2,1	2,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25	3,22	2,6
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2020	200.000.000,00	207.500.000,00	215.281.250,00
<b>MEDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE</b>			
<b>2023</b>			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}			
1,0325			
<b>2024</b>			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}			
1,0647			
<b>2025</b>			
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}			
1,0907			



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021	% PIB	II - Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	R\$ 120.763.784,66	6038,19%	R\$ 120.763.784,66	6038%	R\$ 0,00	0%
Receitas Primárias (I)	R\$ 121.947.502,24	6097,38%	R\$ 120.763.784,66	6038%	-R\$ 1.183.717,58	-59%
Despesa Total	R\$ 123.519.120,80	6175,96%	R\$ 123.519.120,80	6176%	R\$ 0,00	0%
Despesas Primárias (II)	R\$ 119.899.434,29	5994,97%	R\$ 119.899.434,29	5995%	R\$ 0,00	0%
Resultado Primário (I-II)	R\$ 2.048.067,95	102,40%	R\$ 864.350,37	43%	-R\$ 1.183.717,58	-59%
Resultado Nominal	R\$ 6.857.256,99	342,86%	R\$ 6.857.256,99	343%	R\$ 0,00	0%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 0,00	-	R\$ 24.031.880,77	1202%	R\$ 24.031.880,77	1202%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	R\$ 6.857.256,99	343%	R\$ 6.857.256,99	343%

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de 2020	200.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano 2020	200.000.000,00



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	R\$ 98.318.057,80	R\$ 120.763.784,66	22,8%	R\$ 121.000.000,00	0,2%	R\$ 135.641.000,00	12,1%	R\$ 137.268.692,00	1,2%	R\$ 138.915.916,30	1,2%	
Receitas Primárias (I)	R\$ 98.318.057,80	R\$ 120.763.784,66	22,8%	R\$ 120.500.000,00	-0,2%	R\$ 135.076.000,00	12,1%	R\$ 136.696.912,00	1,2%	R\$ 138.337.274,94	1,2%	
Despesa Total	R\$ 114.771.291,60	R\$ 123.519.120,80	7,6%	R\$ 121.000.000,00	-2,0%	R\$ 135.641.000,00	12,1%	R\$ 137.268.692,00	1,2%	R\$ 138.915.916,30	1,2%	
Despesas Primárias (II)	R\$ 110.013.699,53	R\$ 119.899.434,29	9,0%	R\$ 119.379.736,10	-0,4%	R\$ 131.891.000,00	10,5%	R\$ 133.473.692,00	1,2%	R\$ 135.075.376,30	1,2%	
Resultado Primário (I - II)	<b>-R\$ 11.695.641,73</b>	R\$ 864.350,37	<b>-107,4%</b>	R\$ 1.120.263,90	29,6%	R\$ 3.185.000,00	184,3%	R\$ 3.223.220,00	1,2%	R\$ 3.261.898,64	1,2%	
Resultado Nominal	R\$ 6.993.890,04	R\$ 6.857.256,99	<b>-2,0%</b>	R\$ 6.857.256,99	0,0%	R\$ 6.857.256,99	0,0%	R\$ 6.171.531,29	<b>-10,0%</b>	R\$ 5.554.378,16	<b>-10,0%</b>	
Dívida Pública Consolidada	R\$ 22.020.763,34	R\$ 24.031.880,77	9,1%	R\$ 24.031.880,77	0,0%	R\$ 24.031.880,77	0,0%	R\$ 21.628.692,69	<b>-10,0%</b>	R\$ 19.465.823,42	<b>-10,0%</b>	
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 6.993.890,04	R\$ 6.857.256,99	<b>-2,0%</b>	R\$ 6.857.256,99	0,0%	R\$ 6.857.256,99	0,0%	R\$ 6.171.531,29	<b>-10,0%</b>	R\$ 5.554.378,16	<b>-10,0%</b>	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	R\$ 95.223.300,53	R\$ 116.962.503,30	22,83%	R\$ 117.191.283,29	0,002	R\$ 131.371.428,57	12,1%	R\$ 128.927.108,11	<b>-1,86%</b>	R\$ 127.364.001,38	<b>-1,21%</b>	
Receitas Primárias (I)	R\$ 95.223.300,53	R\$ 116.962.503,30	22,83%	R\$ 116.707.021,79	-0,002	R\$ 130.824.213,08	12,1%	R\$ 128.390.074,20	<b>-1,86%</b>	R\$ 126.833.478,45	<b>-1,21%</b>	
Despesa Total	R\$ 111.158.635,93	R\$ 119.631.109,73	7,62%	R\$ 117.191.283,29	-0,020	R\$ 131.371.428,57	12,1%	R\$ 128.927.108,11	<b>-1,86%</b>	R\$ 127.364.001,38	<b>-1,21%</b>	
Despesas Primárias (II)	R\$ 106.550.798,58	R\$ 116.125.360,09	8,99%	R\$ 115.622.020,44	-0,004	R\$ 127.739.467,31	10,5%	R\$ 125.362.723,77	<b>-1,86%</b>	R\$ 123.842.831,49	<b>-1,21%</b>	
Resultado Primário (I - II)	<b>-R\$ 11.327.498,04</b>	R\$ 837.143,22	<b>-107,39%</b>	R\$ 1.085.001,36	0,296	R\$ 3.084.745,76	184,3%	R\$ 3.027.350,43	<b>-1,86%</b>	R\$ 2.990.646,96	<b>-1,21%</b>	
Resultado Nominal	R\$ 6.773.743,38	R\$ 6.641.411,13	<b>-1,95%</b>	R\$ 6.641.411,13	0,000	R\$ 6.641.411,13	0,0%	R\$ 5.796.497,88	<b>-12,72%</b>	R\$ 5.092.489,38	<b>-12,15%</b>	
Dívida Pública Consolidada	R\$ 21.327.615,83	R\$ 23.275.429,32	9,13%	R\$ 23.275.429,32	0,000	R\$ 23.275.429,32	0,0%	R\$ 20.314.353,99	<b>-12,72%</b>	R\$ 17.847.092,16	<b>-12,15%</b>	
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 6.773.743,38	R\$ 6.641.411,13	<b>-1,95%</b>	R\$ 6.641.411,13	0,000	R\$ 6.641.411,13	0,0%	R\$ 5.796.497,88	<b>-12,72%</b>	R\$ 5.092.489,38	<b>-12,15%</b>	

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	35.370.860,08	100%	56.255.809,61	100%	31.947.182,28	100%
Reservas		0%		0%	-	0%
Resultado Acumulado	-	0%	-	0%	-	0%
<b>TOTAL</b>	<b>35.370.860,08</b>	<b>100%</b>	<b>56.255.809,61</b>	<b>100%</b>	<b>31.947.182,28</b>	<b>100%</b>

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial ANEXO 14

NOTAS:



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2023**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021 (a)</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (I)</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>R\$ 659.467,26</b>	<b>R\$ 485.673,93</b>	<b>R\$ 48.241,86</b>
Alienação de Bens Móveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 659.467,26	R\$ 485.673,93	R\$ 48.241,86
<b>TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 659.467,26</b>	<b>R\$ 485.673,93</b>	<b>R\$ 48.241,86</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.646.461,66</b>	<b>R\$ 6.104.005,59</b>	<b>R\$ 5.384.605,89</b>
Investimentos	R\$ 1.026.775,15	R\$ 1.358.088,95	R\$ 1.451.467,38
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 3.619.686,51	R\$ 4.745.916,64	R\$ 3.933.138,51
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 4.646.461,66</b>	<b>R\$ 6.104.005,59</b>	<b>R\$ 5.384.605,89</b>
<b>SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>-R\$ 14.941.690,09</b>	<b>-R\$ 10.954.695,69</b>	<b>-R\$ 5.336.364,03</b>

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Geral

NOTAS:



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2023	2022	2021	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>RS 5.654.520,00</b>	<b>RS 3.902.000,00</b>	<b>RS 5.895.868,12</b>	<b>RS 6.984.030,55</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS 5.654.520,00</b>	<b>RS 3.902.000,00</b>	<b>RS 5.895.868,12</b>	<b>RS 6.984.030,55</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>RS 5.426.260,00</b>	<b>RS 3.700.000,00</b>	<b>RS 5.895.868,12</b>	<b>RS 5.794.860,33</b>
Pessoal Civil	RS 5.198.000,00	RS 3.498.000,00	RS 4.649.974,48	RS 5.794.860,33
Pessoal Militar	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Receita Patrimonial	RS 226.000,00	RS 200.000,00	RS 766.684,27	RS 731.778,44
Outras Receitas de Contribuições	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Receita de Serviços	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Outras Receitas Correntes	RS 2.260,00	RS 2.000,00	RS 479.209,37	RS 457.391,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Demais Receitas Correntes	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
Alienação de Bens	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Amortização de Empréstimos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Outras Receitas de Capital	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>RS 9.707.240,00</b>	<b>RS 9.800.000,00</b>	<b>RS 1.392.669,71</b>	<b>RS 1.329.263,83</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS 9.707.240,00</b>	<b>RS 9.800.000,00</b>	<b>RS 1.392.669,71</b>	<b>RS 1.329.263,83</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>RS 9.707.240,00</b>	<b>RS 9.800.000,00</b>	<b>RS 1.392.669,71</b>	<b>RS 1.329.263,83</b>
Patronal	RS 9.707.240,00	RS 9.800.000,00	RS 1.392.669,71	RS 1.329.263,83
Pessoal Civil	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Pessoal Militar	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Receita Patrimonial	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Outras Receitas Correntes	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Dedução de Valores Mobiliários	RS 0,00			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)</b>	<b>RS 15.361.760,00</b>	<b>RS 13.702.000,00</b>	<b>RS 7.288.537,83</b>	<b>RS 8.313.294,38</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 13.500.000,00</b>	<b>RS 7.288.537,83</b>	<b>RS 8.313.294,38</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 13.500.000,00</b>	<b>RS 7.288.537,83</b>	<b>RS 8.313.294,38</b>
Despesas Correntes	RS 0,00	RS 13.389.000,00	RS 7.163.092,29	RS 8.298.294,38
Despesas de Capital	RS 0,00	RS 111.000,00	RS 125.445,54	RS 15.000,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
Pessoal Civil	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Pessoal Militar	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
Despesas Correntes	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Despesas de Capital	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>RS 4.000.000,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV + V)</b>	<b>RS 4.000.000,00</b>	<b>RS 13.500.000,00</b>	<b>RS 7.288.537,83</b>	<b>RS 8.313.294,38</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>RS 11.361.760,00</b>	<b>RS 202.000,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2014</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2023**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	R\$ 14.641.000,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	R\$ 12.334.340,16
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	R\$ 5.600.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>-R\$ 3.293.340,16</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>-R\$ 3.293.340,16</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>R\$ 691.997,95</b>
Novas DOCC	R\$ 691.997,95
Novas DOCC geradas por PPP's	R\$ 0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>-R\$ 3.985.338,11</b>

FONT E: D asdos Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:



**DEMONSTRATIVO IX**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ipameri  
Poder Legislativo

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Precatórios	1.000.000,00
Frustração de Receita	300.000,00	Reserva de Contingencia	300.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenho e corte de Gastos	-
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		-
Discrepância de Projeções:	200.000,00		-
Outos Riscos Fiscais	5.519.000,00	Reserva de Contingência	6.024.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>6.024.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>6.024.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.324.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.324.000,00</b>

**Passivos Contingentes:** Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

**Riscos Fiscais:** Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de

**Eventos Fiscais Imprevistos:** Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

**Riscos Fiscais:** Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de